



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 048/2018

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DO MERCADO ITAPEMA (SC) – CURITIBA (PR) COMO SEÇÃO NA LINHA TUBARÃO (SC) – CURITIBA (PR) PREFIXO Nº 16-0109-00

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.301194/2018-22

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa **SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.**, para a implantação do mercado Itapema (SC) – Curitiba (PR) como seção na linha TUBARÃO (SC) – CURITIBA (PR) prefixo nº 16-0109-00.

### **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, conforme se segue:

*Seção I:*

***Da Implantação e Supressão de Seção***

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados supracitados

Assim, verifica-se que a empresa cumpriu não os requisitos para a implantação do mercado Itapema (SC) – Curitiba (PR) como seção na linha TUBARÃO (SC) – CURITIBA (PR) prefixo nº 16-0109-00.

**III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **indeferir** o pleito da empresa **SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para a implantação do mercado Itapema (SC) – Curitiba (PR) como seção na linha TUBARÃO (SC) – CURITIBA (PR) prefixo nº 16-0109-00.




Brasília-DF, 15 de agosto de 2018.

  
**WEBER CILONI**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 15 de agosto de 2018.

Ass:

  
**Carlos Eduardo Pereira Duarte**  
Matrícula 1438313  
Especialista em Regulação  
Diretoria Weber Ciloni - DWE